

# RISCOS AMBIENTAIS

\*\*\*\*\*

## RELATÓRIO TÉCNICO

### *II PARTE*

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

# RISCOS AMBIENTAIS

\*\*\*\*\*

## RELATÓRIO TÉCNICO

### II - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Levantamento de Riscos Ambientais está baseado na Portaria 3.214 de 8.6.78, do Ministério do Trabalho, que aprovou as Normas Regulamentadoras - NRs, que regulamentam o Cap. V, Título II, da Consolidação da Leis do Trabalho - CLT, referente à Segurança e Saúde do Trabalhador.

As Normas Regulamentadoras - NRs, tratam de todos os aspectos relacionados à prevenção dos acidentes e das doenças do trabalho. No entanto, para enriquecimento deste levantamento, vamos nos referir as principais Normas Regulamentadoras:

#### ■ NORMA REGULAMENTADORA N. 4

Esta Norma, além de estabelecer obrigatoriedades, quanto a contratação de especialistas em segurança e medicina do trabalho, qualifica as empresas, quanto ao grau de risco. Através do cumprimento de seus dispositivos poder-se-á pôr em prática o programa de prevenção de riscos ambientais.

#### ■ NORMA REGULAMENTADORA N. 5

A NR-5 estabelece a obrigatoriedade para as empresas constituírem CIPAS - Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, de acordo com o grau de risco e o número de empregados. A CIPA é formada por representantes da empresa e dos empregados, em igual número. O mandato da CIPA é de um ano e as reuniões são mensais e tem como função principal sugerir medidas de melhoria das condições de trabalho.

#### ■ NORMA REGULAMENTADORA N. 6

A NR-6 regulamenta a fabricação e uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, estabelecendo as obrigações dos fabricantes, aprovação e controle dos Equipamentos e a que se destinam.



# RISCOS AMBIENTAIS

\*\*\*\*\*

## RELATÓRIO TÉCNICO

### ■ NORMA REGULAMENTADORA N. 7

A NR-7, em sua nova redação, publicada em 29 de dezembro de 1994, trata da implantação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO. Esta NR impõe à empresa uma série de obrigações quanto à saúde dos empregados, incluindo exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e de troca de função, além dos exames complementares, quando necessários.

### ■ NORMA REGULAMENTADORA N. 9

A NR-9 trata dos riscos ambientais, classificando-os em químicos, físicos e biológicos. Torna obrigatório, em toda a empresa, a elaboração e implantação de um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, através do qual objetiva-se reduzir e controlar os efeitos dos acidentes e doenças do trabalho. A identificação dos riscos e a elaboração do Programa é de responsabilidade da empresa. A NR não estabelece um número mínimo de empregados, na empresa, para elaboração e implantação do PPRA.

### ■ NORMA REGULAMENTADORA No 10

A NR - 10 trata das instalações e serviços em eletricidade, proteção contra riscos de contato com rede energizada, contra riscos de incêndio e explosão, componentes das instalações, equipamentos, proteção dos trabalhadores, procedimentos especiais, emergências e outras exigências.

### ■ NORMA REGULAMENTADORA No 11

Disciplina os procedimentos de segurança na movimentação, transporte, armazenagem e manuseio de materiais.

### ■ NORMA REGULAMENTADORA No 12

Normatiza as instalações e operações de máquinas e equipamentos. Trata das áreas de trabalho, das proteções, da manutenção e operação.



# RISCOS AMBIENTAIS

\*\*\*\*\*

## RELATÓRIO TÉCNICO

### ■ NORMA REGULAMENTADORA Nº 13

Esta Norma estabelece obrigações quanto a instalações, funcionamento, operação e manutenção de caldeiras e vasos sob pressão, por se tratar de equipamentos de elevado risco de acidentes.

### ■ NORMA REGULAMENTADORA N. 15

A NR-15 qualifica as atividades e operações consideradas insalubres. Através de 12 Anexos classifica os produtos ou atividades que podem causar doenças aos trabalhadores quando a eles estejam expostos.

Garante, ainda, o pagamento de adicional de insalubridade, em três graus: mínimo - 10%, médio - 20% e máximo - 40% sobre o salário mínimo, a todo o trabalhador que esteja enquadrado num dos Anexos.

Estabelece, também, que, caso a empresa elimine, controle ou reduza os riscos, ou, ainda, proteja o empregado da exposição aos riscos, através de uso de EPIs ou outro sistema de proteção, cujos índices de concentração permaneçam abaixo dos limites de tolerância e evitem outras formas de contaminação, cessa a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade.

### ■ NORMA REGULAMENTADORA N. 16

Esta Norma regulamenta as atividades e operações perigosas, assim consideradas, por exporem o trabalhador a risco de vida. Estabelece o pagamento de adicional de periculosidade a todo o trabalhador que estiver exposto ou trabalhando em área considerada de risco pela NR, calculado em 30% do salário real pago ao trabalhador. Enquadra os produtos considerados perigosos e delimita as áreas enquadrando-as ao risco.

### NORMA REGULAMENTADORA Nº 17

A NR-17 se preocupa com a adequação do ambiente de trabalho ao trabalhador, estabelecendo condições de segurança e conforto.



# RISCOS AMBIENTAIS

\*\*\*\*\*

## RELATÓRIO TÉCNICO

### **NORMAS REGULAMENTADORAS Nos 23 e 24**

As NRs 23 e 24 cuidam, respectivamente, da proteção contra incêndios e quanto as condições de higiene nos locais de trabalho.

As demais Normas tratam de temas específicos que não entram no mérito deste Levantamento. Por isso deixamos de analisá-las ou mesmo citá-las, devendo a empresa, se houver necessidade, solicitar orientação.

As interpretações expostas neste trabalho, baseiam-se nas observações e dados colhidos durante nossas visitas aos locais de trabalho da empresa.

Qualquer modificação ocorrida nas instalações da empresa, nos processos de trabalho, nas máquinas e equipamentos e até no arranjo físico, mesmo que tenham a finalidade de eliminar os riscos e melhorar as condições, poderão alterar os valores dos dados apresentados e analisados neste trabalho.

Por isso sugerimos que a empresa, periodicamente, realize laudos complementares, para avaliar os resultados das medidas de segurança adotadas.



# RISCOS AMBIENTAIS

\*\*\*\*\*

## RELATÓRIO TÉCNICO

### *III - P A R T E*

#### DESCRIÇÃO DO LEVANTAMENTO

# RISCOS AMBIENTAIS

\*\*\*\*\*

## RELATÓRIO TÉCNICO

### III - DESCRIÇÃO DO LEVANTAMENTO

**DATA:** 21/10/99

**HORA:** 14,00 hs.

**EMPRESA REQUERENTE:** METALÚRGICA HANSEN LTDA.

**REPRESENTANTE DA EMPRESA:** Ivo Roque Hansen - Sócio

**SETORES VISITADOS:** Serralheria, Depósito de Ferro, Pintura, Loja, Escritório.

**OBJETIVOS:** Reconhecimento e Avaliação dos Riscos Ambientais nos setores de atividade da empresa.

Com base na NR-15 e seus Anexos (Atividades e Operações Insalubres), o reconhecimento e a avaliação dos riscos ambientais existentes nos setores de trabalho, acima indicados, nos levou a efetuar avaliações quantitativas de **RUÍDO CONTÍNUO E INTERMITENTE** (Anexo 1), **CALOR** (Anexo 3), **AGENTES QUÍMICOS** (Anexos 11 e 13), **UMIDADE** (Anexo 10), **RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES** (Anexo 7) e **AGENTES BIOLÓGICOS** (Anexo 14).

Finalmente, em função da NR-17 (Ergonomia), foram avaliados os níveis de **ILUMINAMENTO** nos locais de trabalho, além das condições ergonômicas relativas às atividades exercidas pelos trabalhadores.

Os dados que se referem ao reconhecimento e avaliação dos riscos ambientais que caracterizam ou não a existência de insalubridade, bem como os fatores causadores dos mesmos, nos setores pesquisados, estão registrados na análise dos dados de cada setor ou atividade, inseridos neste levantamento.

A análise, as sugestões e a orientação para eliminação, minimização ou neutralização dos agentes nocivos, estão descritos na parte de Análise e Orientação, deste relatório.

Este relatório dedica, ainda, espaço à análise de riscos de acidentes, riscos ergonômicos e a locais perigosos. A conclusão apresenta as prioridades a serem adotadas em relação aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho na empresa.



# RISCOS AMBIENTAIS

\*\*\*\*\*

## RELATÓRIO TÉCNICO

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

O representante da empresa, informou que as condições de trabalho existentes hoje, são as mesmas desde sua localização neste endereço, não tendo ocorrido modificações significativas no decorrer dos anos de atividade. Os dados levantados, portanto, refletem a situação existentes na empresa.

